

LEI Nº 1.393, de 07 de Abril de 2005.

EMENTA: Cria o Programa Gestante Cidadã e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, o Programa Gestante Cidadã.

Art. 2º - O Programa Gestante Cidadã visa garantir para a população, em especial à gestante, a prestação de assistência humanizada, educadora e de boa qualidade, será prestado com o auxílio dos servidores capacitados da saúde da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e psicólogo, a fim de que possa garantir todos os cuidados desde o pré-natal ao parto.

Art. 3º - A Gestante será estimulada a iniciar precocemente o pré-natal até 120 (cento e vinte) dias contados do início da gravidez, participando de um curso Gestante Cidadã, através da qual lhe será passada todas as informações básicas e necessárias.

Parágrafo Único – O curso que trata o caput deste Artigo, será ministrado durante as consultas periódicas a serem fornecidas pelo Município, em um total de 07 (sete) encontros, e uma palestra final na unidade hospitalar onde a gestante poderá visitar os diversos setores da maternidade.

Art. 4º - O curso Gestante Cidadã será coordenado pela enfermeira responsável pelo pré-natal, que poderá convidar outros profissionais se assim fizer necessário, e terá como conteúdo a seguinte programação:

PRIMEIRO ENCONTRO:

a) cidadania da mulher gestante (direitos);

b) desenvolvimento do bebê, fecundação.

SEGUNDO ENCONTRO:

- a) modificações grávidicas e sistemáticas;
- b) assistência ao pré-natal.

TERCEIRO ENCONTRO:

a) desenvolvimento do bebê no período do 3º ao 6º mês de gestação.

QUARTO ENCONTRO:

- a) saúde bucal da gestante e do bebê.

QUINTO ENCONTRO:

- a) fisiologia e lactação;
- b) importância da amamentação.

SÉTIMO ENCONTRO:

- a) primeiros cuidados com o recém-nascido;
- b) higiene e conforto;
- c) banho diário no bebê;
- d) cuidados com o cordão umbilical;
- e) posicionamento do bebê;
- f) noções de vacinação de rotina;
- g) alojamento conjunto.

PALESTRA FINAL:

- a) aleitamento materno;
- b) manejo do aleitamento;
- c) importância mãe-bebê;
- d) dificuldades encontradas como: puerpério; cuidados no pós-parto; primeiros cuidados com o recém-nascido; banho diário; higiene do cordão umbilical; vacinação; e o alojamento conjunto.

Art. 5º - Será permitida a presença de 01 (um) acompanhante durante

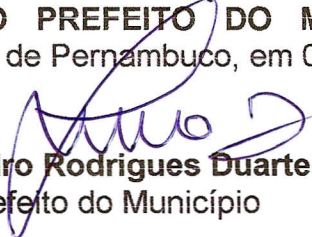
todo o curso de preparação, que deverá ser avaliado, podendo ou não optar pela presença do mesmo durante o trabalho de parto.

Art. 6º - Cada gestante receberá ainda como estímulo, no final do curso, um certificado de Gestante Cidadã e o Registro de Nascimento do seu filho no próprio hospital.

Art 7º - Fica o Município autorizado a arrecadar no comércio local, brindes para sorteio entre as participantes do curso que trata esta Lei.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 07 de abril de 2005.



Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município

*PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 07/04/05*



Secretaria de Administração